

# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 19 de abril de 2017 - Nº 871 - Distribuição Gratuita

# Atos Oficiais do Poder **Executivo**

#### Lei nº 3.036 de 12 de abril de 2017

(Projeto de Lei nº 7/2017, dos vereadores Sandra Cristina dos Santos e Antonio Marcos da Silva).

Inclui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, a "Semana de Hip Hop", realizada na primeira semana de Julho.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a "Semana de Hip Hop" a ser realizada na primeira semana de Julho.

Art. 2º. O objetivo da realização da "Semana de Hip Hop", é a valorização e a divulgação da cultura do hip hop no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas serão decorrentes de orçamento próprio.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.

## Lei Complementar nº 241 de 10 de abril de 2017

Acrescenta o artigo 42B, na Lei Municipal nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

<u>Art. 1º</u> - Fica acrescentado na Lei 2.233/04, alterado pela Lei Complementar 100/06 e posteriores modificações que institui o Plano de Carreira do Magistério Público do município de Cordeirópolis, o seguinte artigo:

- "Art. 42B Aos docentes, titulares de cargo, será permitida a substituição, em caráter eventual, no caso de haver disponibilidade de horário, respeitando-se o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.
- § 1º A substituição eventual, realizada pelo docente titular de cargo não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de ausência do titular da classe e não poderá ser feita em classes que após processo de atribuição sejam consideradas livres, excetuando-se o tempo necessário para a realização de processo seletivo.
- $\S~2^{\circ}$  O pagamento da substituição eventual feita por docente efetivo levará em conta o valor do salário inicial referentes a sua habilitação, enquadrado do nível respectivo de sua formação acadêmica.
- § 3º Nos casos de ausências temporárias de docentes para um período superior a 15 (quinze) dias, deverá ocorrer a contratação de profissionais por tempo determinado, contratados através de Processo Seletivo anual de provas e títulos.
- $\S$  4° O Processo Seletivo será realizado preferencialmente no ano anterior e terá como objetivo a substituição temporária ou eventual dos docentes afastados ou em falta-dia de suas atividades com alunos.
- § 5º O docente contratado em caráter temporário será regido pela CLT Consolidação das Leis Trabalhistas e receberá os valores referentes ao salário inicial referentes a sua habilitação, enquadrado do nível respectivo de sua formação acadêmica.
- § 6° O diretor de escola deverá envidar esforços para reduzir o absenteísmo docente, encaminhando à Secretaria da Educação os casos em que sua atuação não surtir efeitos positivos.
  - § 7º Para a substituição eventual de docente PEB I ausente, o diretor de escola deverá, na medida

do possível, ofertar a substituição ao docente na seguinte ordem:

- I docente aprovado no processo seletivo;
- II docente que atua na mesma escola em período inverso no mesmo ano do docente ausente;
- III docente que atua na mesma escola;
- IV docente que atua no mesmo ano em escola diversa;
- V docente disponível para substituição.
- § 8º Para a substituição eventual de docente PEB II ausente, o diretor de escola deverá, na medida do possível, ofertar a substituição ao docente na seguinte ordem:
  - I docente aprovado no processo seletivo;
  - II docente que atua no mesmo componente curricular do docente ausente;
  - III docente que atua na mesma área de conhecimento do docente ausente;
  - IV docente disponível para substituição."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 10 de abril de 2017.

#### Lei Complementar nº 242 de 12 de abril de 2017

Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Administração Municipal e sua autarquia, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

- Art. 1º Fica a contar de 1º de abril de 2017, o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cordeirópolis SAAE, em 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) correspondente ao IPC índice de Preços ao Consumidor, referente ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017, e 1,07% (hum inteiro e sete centésimos por cento) referentes ao resíduo inflacionário do ano de 2016, perfazendo um total de 5,54% (cinco inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento).
- Art. 2º Ficam alterados o Anexo I da Lei Complementar 117, de 18.10.2007, os Anexos III da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; o Anexo III da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017; o Anexo III da Lei Complementar nº 142, de 30.04.2009, com posteriores alterações, bem como o Anexo II da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.

#### Lei Complementar nº 243 de 12 de abril de 2017

(Projeto de Lei Complementar nº 8/2017, da Mesa Diretora)

Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1° - Fica a contar de 1° de abril de 2017, o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar n° 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento), correspondente ao IPC (Índice de Preços ao Consumidor) no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, e 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) referentes ao resíduo inflacionário do ano de 2016, perfazendo um total de 5,54% (cinco inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - As atualizações das tabelas de vencimentos, serão efetuada pelo setor competente.

<u>Art. 3º</u> As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de abril de 2017.

## Decreto nº 5.549 de 1º de março de 2.017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 20.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

## José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



# O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis – SP

APEDIENTE.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.b

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

**Diagramação:** Sócrates Bolorino **Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o orgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de março de 2017.

#### Decreto nº 5.553 de 13 de marco de 2.017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 20.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

<u>Art. 2º</u> – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de março de 2017.

#### Decreto nº 5.557 de 14 de marco de 2017

Dispõe sobre a constituição de Comissão Municipal de que trata a Lei 1838/95, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o que dispõe a Lei Municipal nº 1.838, de 07 de junho de 1995;

Considerando - a necessidade de elaboração de escala para funcionamento das Farmácias no Município; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 228/2017, de 31.01.2017.

 $R \quad e \quad s \quad o \quad l \quad v \quad e$ 

Art. 1º - Fica constituída COMISSÃO MUNICIPAL, com a finalidade precípua de procederem a elaboração e demais providencias necessárias relativas as escalas obrigatórias de plantão das Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.838, de 07 de junho de 1995, com os seguintes membros, e sob a presidência da primeira representante do Chefe do Executivo:

#### I - Representantes do Chefe do Executivo Municipal.

a) Sra. Jordana Cassetário - Presidente

b) Sr. Marco Rogério Gomes da Silva

# O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis – SP

## INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação. Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

#### II - Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Cordeirópolis:

- a) Sr. Luiz Fernando Sanches
- b) Sra. Daniela C. Von Zuben Peres Eireles
- <u>Art. 2º</u> A "Comissão" irá reunir-se e estabelecer os plantões previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1838, de 07 de iunho de 1995.
- <u>Art. 3º</u> Os trabalhos prestados pelos membros da "Comissão", não será remunerado, sendo, por conseguinte, considerados de alta relevância para o Município.
- Art. 4° Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 14.03.2017 a 13.03.2019), cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos ou a recondução por igual período,
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 14 de marco de 2017.

## Decreto nº 5.558 de 20 de março de 2017

Dispõe sobre a constituição de Comissão Municipal para analise de concessão da Bolsa Atleta, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2718, de 25.04.2011; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 326/2017, de 07.02.2017.

#### Decreta

- Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal no âmbito do Município de Cordeirópolis, composta por 5 (cinco) membros para analise da concessão de Bolsa Atleta, nos termos da Lei Municipal nº 2718, de 25 de abril de 2011, a seguir nomeados:
- 1. Clóvis Gonçalves Pena RG nº 18.326.672-9 Professor de Educação Física.
- 2. Herin Ozelo Marangon RG nº 46.373.393-9 Educadora Física.
- 3. Adan Brassoloto RG nº 43.641.578-1 Educador Físico
- 4. Marcos Pinheiro da Silva RG nº 18.887.547-5 Professor de Educação Física.
- 5. Marlene Aparecida Mascarim Leme RG nº 22.295.051-1 Oficial Administrativo.
- Art. 2º A Comissão, de que trata o "caput" do artigo 1º deste Decreto, será composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário e membros, eleitos entre os membros da mesma.
- Art. 3º O atleta candidato a receber a Bolsa-Atleta, será indicado pelo Secretario Municipal de Esportes e Lazer.
- Art. 4º Compete a "Comissão" a analise e avaliação do atleta indicado para receber a Bolsa Atleta.
- Art. 5º A concessão da Bolsa–Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à pratica desportiva.
- **Parágrafo Único** O atleta para receber o beneficio deverá atender aos requisitos que preceitua o "caput" da Lei Municipal nº 2718, de 25 de abril de 2011.
- <u>Art. 6º</u> Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, fazendo jus ao que especifica a Lei Municipal nº 2718, de 25 de abril de 2011.
- Art. 7º A função de membro da Comissão é considerada de interesse público, por conseguinte, de alta relevância para o Município, sendo vedada sua remuneração.
- Art. 8º O mandato dos membros da Comissão será no período de (20.03.2017 a 31.12.2020), admitida a recondução por uma única vez.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de março de 2017.

#### Decreto nº 5.559 de 21 de março de 2.017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

- Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 20.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.
- Art. 2º O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 21 de março de 2017.

#### Decreto nº 5.564 de 03 de abril de 2.017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

- Art. 1º Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 20.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.
- Art. 2º O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2017.

### Decreto nº 5.565 de 03 de abril de 2.017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

## D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00

(cem mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O credito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

## José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2017.

#### Portaria nº 10.556 de 20 de março de 2017

Dispõe sobre a escala de plantões das Drogarias e Farmácias do Município Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 228/2017, de 31.01.2017.

Resolve

Art. 1º - A Comissão Municipal, constituída através do **Decreto nº 5557**, de 14 de março de 2017, com amparo na Lei Municipal de nº 1.838, de 07 de junho de 1995, ratifica acordo previamente firmado pela ACIAC e proprietários de farmácias e drogarias, e expede a ESCALA 2017 com os plantões obrigatórios para atendimento da população pelas farmácias e drogarias instaladas no Município de Cordeirópolis, passa a vigorar na forma do "Anexo" desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 20 de março de 2017.

## **ANEXO**

ESCALA DE PLANTÕES				
DROGARIAS E FARMÁCIAS DE CORDEIRÓPOLIS				
EXERCÍCIO DE 2017				
JANEIRO				
07/01 a 13/01/2017	DROGARIA PROGRESSO			
14/01 a 20/01/2017	DROGARIA BOM JESUS I			
21/01 a 27/01/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA			
28/01 a 03/02/2017	FARMAVIP			
FEVEREIRO				
04/02 a 10/02/2017	DROGA CENTRO			
11/02 a 17/02/2017	DROGARIA SANTO ANTONIO			
18/02 a 24/02/2017 FARMACIA DA TERRA e DROGARIA BOM JESUS II				
25/02 a 03/03/2017	DROGARIA PROGRESS0			
MARÇO				
01/03 a 03/03/2017	DROGARIA PROGRESS0			
04/03 a 10/03/2017	DROGARIA BOM JESUS II			
11/03 a 17/03/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA			
18/03 a 24/03/2017	FARMAVIP			

25/03 e 31/04/2017	DROGA CENTRO					
	ABRIL					
01/04 a 07/04/2017	DROGARIA SANTO ANTONIO					
08/04 a 14/04/2017	FARMACIA DA TERRA e DROGARIA BOM JESUS II					
15/04 a 21/04/2017	DROGARIA PROGRESSO					
22/04 a 28/04/2017	DROGARIA BOM JESUS I					
29/04 a 30/04/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA					
MAIO						
01/05 a 05/05/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA					
06/05 a 12/05/2017	FARMAVIP					
13/05 a 19/05/2017	DROGA CENTRO					
20/05 a 26/05/2017	DROGARIA SANTO ANTONIO					
27/05 a 02/06/2017	FARMACIA DA TERRA e DROGARIA BOM JESUS II					
	JUNHO					
01/06 a 02/06/2017	FARMACIA DA TERRA e DROGARIA BOM JESUS II					
03/06 a 09/06/2017	DROGARIA PROGRESSO					
10/06 a 16/06/2017	DROGARIA BOM JESUS					
17/06 a 23/06/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA					
24/06 a 30/06/2017	FARMAVIP					
	JULHO					
01/07 A 07/07/2017	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II					
08/07 A 14/07/2017	DROGARIA SANTO ANTONIO					
15/07 A 21/07/2017	FARMACIA DA TERRA					
22/07 A 28/07/2017	DROGARIA PROGRESSO					
29/07 A 31/07/2017	DROGARIA BOM JESUS					
	AGOSTO					
01/08 A 04/08/2017	DROGARIA BOM JESUS					
05/08 a 11/08/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA					
12/08 a 18/08/2017	FARMAVIP					
19/08 a 25/08/2017	DROGA CENTRO					
26/08 a 01/09/2017	DROGARIA SANTO ANTONIO					
	SETEMBRO					
01/09	DROGARIA SANTO ANTONIO					
02/09 a 08/09/2017	FARMACIA DA TERRA e DROGARIA BOM JESUS II					
09/09 a 15/09/2017	DROGARIA PROGRESSO					
16/09 a 22/09/2017	DROGARIA BOM JESUS					
23/09 a 29/09/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA					
30/09 a 06/10/2017	FARMAVIP					
	OUTUBRO					
01/10 a 06/10/2017	DROGA NOVA					
07/10 a 13/10/2017	DROGA CENTRO e DROGARIA BOM JESUS II					
14/10 a 20/10/2017	DROGARIA SANTO ANTONIO					
21/10 a 27/10/2017	FARMACIA DA TERRA					
28/10 a 03/11/2017	DROGARIA PROGRESSO					
	NOVEMBRO					
01/11 a 03/11/2017	DROGARIA PROGRESSO					
04/11 a 10/11/2017	DROGARIA BOM JESUS					
11/11 a 17/11/2017	FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA					
18/11 a 24/11/2017	FARMAVIP					
25/11 a 01/12/2017	DROGA CENTRO					
DEZEMBR0						
01/12	DROGA CENTRO					
02/12 a 08/12/2017	DROGARIA SANTO ANTONIO					
09/12 a 15/12/2017	FARMACIA DA TERRA e DROGARIA BOM JESUS II					
16/12 a 22/12/2017	DROGARIA PROGRESSO					
23/12 a 29/12/2017	DROGARIA BOM JESUS					

30/12 a 05/01/2018 FARMAVIDA e DROGARIA NOSSA SRA APARECIDA

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 2017

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

#### Portaria 10.568 de 03 de abril de 2017

INSTITUI GRUPO ESPECIAL MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CORDEI-RÓPOLIS.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a necessidade de orientação e fiscalização das normas de segurança;

Considerando a segurança da população e o perfeito cumprimento das normas urbanísticas; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 584, de 22.02.2017

R e s o l v e

<u>Art. 1º</u> - Fica instituído o Grupo Especial Municipal de Avaliação, Orientação e Fiscalização de Locais Públicos e Privados com Aglomeração de Pessoas no Município de Cordeirópolis, constituído pelos seguintes membros:

I - Sr. Renan Sanches.

II - Sra. Viviane Silva Almeida

III - Sr. Valmir Sanches

IV - Sr. Nivaldo Pereira de Menezes

V - Sr. Paulo Nunes de Lima

VI - Sra. Gislaine Fiorio de Alencar

VII - Sra. Adriana das Neves Leandro

VIII - Sr. Vanderlei Ocimar Marangon

Art. 2º – Compete ao Grupo Especial a tomada de providências para fiscalização emergencial de todos os locais privados e públicos com aglomeração de pessoas, no sentido de verificar a regularidade de licenciamento municipal, sanitário e das normas de segurança dos Bombeiros, sugerindo, se o caso, a suspensão de atividades ou interdição do local.

Art. 3º - A função de membro do "Grupo Especial" não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as reuniões ou outras participações de interesse do "Grupo Especial Municipal de Avaliação, Orientação e Fiscalização de Locais Públicos e Privados".

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2017.

## Portaria nº 10.569 de 03 de abril de 2017

Nomeia Comissão de Avaliação para realização de Leilão, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 789/207, de 15.03.2017.

 $R \quad e \quad s \quad o \quad l \quad v \quad e$ 

<u>Art. 1º</u> - Fica constituída a Comissão de Avaliação para realização de Leilão, formada pelos servidores: Queli Cristina Ribeiro da Silva; Osmar dos Santos; Vlademir Aparecido Ragasso; e, Solange Negro de Castro.

<u>Art. 2º</u> - Ao final de seus trabalhos, a Comissão de Avaliação apresentará relatório, do qual constará a real situação funcional de cada um dos bens.

<u>Art. 3º</u> - O trabalho da Comissão de Avaliação será exercido gratuitamente, e será considerado de relevância comunitária.

<u>Art. 4º</u> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 8.577, de 1º.12.2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2017.

## Portaria nº 10.570 de 03 de abril de 2017

Dispõe sobre autorização para servidora, reassumir suas funções no emprego público de Engenheira de Segurança do Trabalho - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Administração, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 933/2017, de 27.03.2017.

Resolve

Art. 1º - Fica a servidora Priscila Bueno de Moraes Kimura de Almeida, portadora do RG nº 42.805.087-6, autorizada a contar de 03 de abril de 2017, a "reassumir" seu emprego público de Engenheira de Segurança do Trabalho - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especificamente, a Portaria nº Portaria nº 10.391, de 30 de novembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

#### José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 03 de abril de 2017.

## Portaria nº 10.571 de 03 de abril de 2017

Dispõe sobre a remoção de servidor da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Meio Ambiente — Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 03 de abril de 2017, removido o servidor Danielo Castigioni Mazon, lotado no emprego público de Médico Veterinário da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Meio Ambiente – Quadro de Pessoal da Municipalidade.

<u>Art. 2º</u> - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

## José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "AN-TONIO THIRION", em 03 de abril de 2017.

## **EXTRATO DE CONTRATOS**

#### Termo de Rescisão do Contrato nº 040/2014

Data do Contrato: 11.09.2014

Licitação: Convite nº 20/2014

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de rastreadores e gerenciamento da frota online para 82 veículos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Mauricio Ferreira Valenari Me

Data da Rescisão: 05/04/2017

Contrato nº. 009/2017

Data: 13.04.2017

Licitação: Convite nº 008/2017

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos - conforme especificações contidas no

Memorial Descritivo. Preço Global: R\$ 78.791,95

Contratada: Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Processo Administrativo nº. 544/2017

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Suprimentos Divisão de Licitações - Contratos

# Atos Oficiais do SAAE

## EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de projetos de macromedição e micromedição – Plano Diretor de Combate a Perdas de Água no Município de Cordeirópolis/SP, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, termo de referência e projetos aprovados pelo FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que fazem parte integrante deste edital, em conformidade com a lei complementar nº 123/06, lei federal n.º 8.666/93, suas alterações, demais legislações complementares e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): 24/05/2017, às 14:00 horas.

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): 24/05/2017, às 14:30 horas.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Comissão Permanente de Licitação

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 20/04/2017, na Sede do SAAE de Cordeirópolis, situada à Rua José Bonifácio, 378, Centro, Cordeirópolis/SP, no Estado de São Paulo, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas.

#### LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA

Presidente Executivo do SAAE

## Atos Oficiais do Poder **Legislativo**

## Decreto Legislativo nº 2, de 12 de abril de 2017

(Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2017, do vereador Laerte Lourenço)

# INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ATO SOLENE EM HOMENAGEM AO "DIA DO PROFESSOR".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Cordeirópolis ato solene em homenagem ao "Dia do Professor".

Parágrafo 1º - Será entregue um diploma (Moção de Congratulações) ao homenageado, com dizeres e forma definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Os Vereadores poderão isoladamente ou em conjunto indicar um homenageado até 30 dias anteriores ao dia da homenagem.

**Parágrafo único** – A apresentação do homenageado deverá ser protocolado em ofício, encaminhado à Mesa Diretora contendo histórico pessoal e profissional, além da justificativa para a mesma.

Art. 3º - A entrega da homenagem será feita em Ato Solene, na semana do dia 15 de outubro "Dia do Professor", podendo ocorrer durante a sessão ordinária.

Parágrafo único. O ato solene poderá ocorrer no plenário desta Casa ou em local indicado pelos membros de sua Mesa Diretora.

<u>Art. 4º</u> - A entrega da homenagem será feita pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador que indicou a homenagem.

<u>Art. 5º</u> - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

#### Laerte Lourenco

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de abril de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva Diretora Geral

## Decreto Legislativo nº 3, de 12 de abril de 2017

Dispõe sobre a concessão de licença pelo período de 14 à 23 de abril de 2017, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida licença de 14 à 23 de abril de 2017, para representar o Município na "1º Missão Internacional - Google for Education", que ocorrerá nos Estados Unidos/EUA, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Adinan Ortolan, nos termos do pedido encaminhado a esta Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

#### VER. LAERTE LOURENCO

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de abril de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva Diretora Geral

## Resolução nº 4, de 12 de abril de 2017

(Projeto de Resolução nº 4/2017, do vereador Laerte Lourenço)

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS O "OUTUBRO ROSA", PARA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, o "Outubro Rosa", para conscientização e prevenção do câncer de mama, a ser comemorado anualmente durante o mês de outubro.

Art. 2º Durante o "Outubro Rosa" serão programadas no recinto da Câmara Municipal de Cordeirópolis palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central o câncer de mama, com o objetivo de conscientizar a população, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos.

<u>Art. 3º</u> As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

## Laerte Lourenço

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de abril de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva Diretora Geral

## Resolução nº 5, de 12 de abril de 2017

(Projeto de Resolução nº 5/2017, do vereador Laerte Lourenço)

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, O "NOVEMBRO AZUL", PARA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

<u>Art. 1º</u> Fica instituído, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, o "Novembro Azul", para conscientização e prevenção do câncer de próstata, a ser comemorado anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º Durante o "Novembro Azul" serão programadas no recinto da Câmara Municipal de Cordeirópolis palestras, seminários, debates e exposições, tendo como tema central o câncer de próstata, com o objetivo de conscientizar a população, por meio de procedimentos informativos, educativos e organizativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

#### Laerte Lourenço

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de abril de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva Diretora Geral

## Resolução nº 6, de 12 de abril de 2017

(Projeto de Resolução nº 6/2017, do vereador Laerte Lourenço)

CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS O "ESPAÇO ARTÍSTICO CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado na Câmara Municipal de Cordeirópolis o "Espaço Artístico Cultural" para exposição de obras e peças de artes, bem como a promoção de oficinas, cursos, palestras, eventos, atividades lúdicas, artesanatos, exposições artístico-culturais em geral, visando a promoção da cultura e das artes no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Fica o "Espaço Artístico Cultural" integrado ao Programa Câmara Participativa, nos termos da Resolução nº 02, de 15 de março de 2017.

Art. 2º. As atividades realizadas no "Espaço Artístico Cultural" da Câmara devem cumprir os seguintes requisitos:

- I tenham acesso gratuito;
- II permita a passagem e não impeça a circulação de pessoas no Legislativo;
- III não ter finalidade econômica ou promoção de interesses privados, permitido o apoio cultural.
- Art. 3º. A Câmara Municipal poderá receber projetos culturais apoiados por programas governamentais de incentivo à cultura
- Art. 4º. A Câmara não se responsabilizará pelas obras ou peças expostas.
- Art. 5º. A seu critério, a Câmara Municipal poderá confeccionar ou reproduzir às suas expensas a divulgação das atividades programadas, bem como materiais essenciais de suporte à realização dos objetivos desta Resolução
- Art. 6º. O interessado em expor suas obras ou peças, bem como realizar alguma atividade cultural deverá requerer à Presidência da Câmara.
- Art. 7º. A Câmara Municipal poderá, para a execução da presente Resolução, realizar parcerias com a Secretaria da Cultura do Município, bem como organizações e grupos relacionados aos objetivos desta Resolução.
- <u>Art. 8º</u>. As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de abril de 2017.

#### Laerte Lourenço

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 12 de abril de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva Diretora Geral

## PREGÃO PRESENCIAL - 06/2017

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.04/2017, firmado em 13/04/2017, entre CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME. Objeto: Registro de preço, pelo prazo de 9 (nove) meses, para aquisição eventual de material de expediente, para a Câmara Municipal de Cordeirópolis, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência. Vigência: 9 (nove) meses. Cobertura Orçamentária: 01.122.2000.2001.0000.3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. Valor: R\$ 3.880,82 (três mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos). Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 17 de abril de 2017.

## Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 08/2017, do tipo menor preço, que objetiva a contratação de serviços especializados em marcenaria para manutenção e confecção de bens móveis, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 03/05/2017 às 09h30, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção ''Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-6199/19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2017.

#### Laerte Lourenço

Presidente da Câmara Municipal.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Tornamos a publico e a todos interessados que o objeto do Pregão Presencial nº 006/2017, contratação de empresa para fornecimento parcelado de:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	150	РСТЕ	Papel A4, papel reciclado, 297 mm, 210 mm, impressora laser e jato de tinta, 75 g/m². Conforme norma técnica ABNT NBR 15755/2009, o papel reciclado deverá ser composto por 50% de fibras recicladas, sendo 25% de origem pós-consumo e outros 25% de pré-consumo, cujas características deverão estar impressas na embalagem das resmas. Apresentação: pacotes de 500 folhas.
2	1000	UN	Papel A4, cor branca, 180 g/m2. Caixa com 50 fls.
3	2	PCTE	Papel Sulfite Formato A3 – (297X420mm), 90 g/m². Pacotes com 500 folhas.
4	5	CX	Papel pérsico, gramatura do papel 180 g/m², para impressoras laser e jato de tinta, para confecção de diplomas, pacote com 50 folhas tamanho A4.
5	2	CX	Envelope para Ofício, medindo aproximadamente 114 x 229 mm, cor branca, 75 g. Caixa com 1000 unidades.
6	10	РСТЕ	Etiqueta retangular, 98 x 138,5mm, adesivo permanente, cor branca. Pacote com 24 etiquetas.
7	3	CX	caneta esferográfica, corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, tinta azul. Caixa com 50 unidades.
8	50	UN	Apontador para lápis, 1 (um) furo, com depósito e com lâminas inoxidáveis.

pelo prazo de 09 (nove meses), adjudicado pelo pregoeiro responsável e homologado pela presidência da Câmara, face ao pleno atendimento a legislação pertinente, como segue:

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME, no valor total de R\$ 3.880,82 (três mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 17/04/2017.

Luiz Henrique Tavares Nicolai Divisão de Compras, Licitações e Almoxarifado

> Laerte Lourenço Presidente da Câmara



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM 7ª Delegacia de Serviço Militar

## COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX FABIANO TEIXEIRA ALEX LUCAS DA SILVA ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS CAIO FELIPE DE SOUZA SILVA CHARLES THOME DE FARIA ELON EZIDIO CAVALCANTI DIAS EMERSON ICARO RODRIGUES EVALDO SOARES DA CRUZ FELIPE AUGUSTO FERREIRA FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS FLAVIO ALVES DA ROCHA JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO JOÃO PAULO DA SILVA DIAS JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO JHONATHAN HENRIQUE RIBEIRO LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA MARCOS CORDEIRO RAFAEL FIGUEIREDO SOUSA WELBERT EDUARDO DA SILVA WELITON DUTRA FERNANDES

> MARCIA AP. FERNANDES LUCKE SECRETÁRIA DA JSM/045



## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2<sup>a</sup> RM - 14<sup>a</sup> CSM 7<sup>a</sup> Delegacia de Serviço Militar

## ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretária da JSM/045

# Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paco Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Policia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação Saúde

## PORTARIA Nº 519 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Dispõe da nomeação do Grupo de Estudos do Plano de Segurança da Água no município de Cordeirópolis, conforme especifica.

Luiz Carlos Borges Machado da Silva, Presidente Executivo do SAAE do Município de Cordeirópolis, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** que o Município de Cordeirópolis se voluntariou e foi acolhido pela Câmara Técnica de Saúde Ambiental dos Comitês PCJ, para desenvolver um Piloto do Plano de Segurança da Água PCJ representando Municípios de pequeno porte;

Considerando que o desenvolvimento do referido Plano contará com a participação do Instituto de Biociências da UNESP Rio Claro, FUNASA, Centro de Referência em Segurança da Água CERSA que é um convênio entre a Faculdade de Saúde Pública USP São Paulo e Universidade do Minho de Portugal, a Abes – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, tem o apoio do projeto Conexão água do Ministério Público Federal e GAEMA Núcleo PCJ, e Politécnica da USP - São Paulo;

Considerando que o Plano de Segurança da Água é uma diretriz da OMS, Organização Mundial da Saúde, a ser aplicada como ferramenta de avaliação e gestão de risco em sistema de abastecimento de água, que privilegia a abordagem preventiva, desde o manancial até a torneira;

Considerando que o Plano de Segurança da Água também introduzirá processos para validar e verificar a eficácia do sistema e a qualidade da água produzida;

Considerando que para o desenvolvimento de um Plano de Segurança da água é necessária a criação de uma comissão técnica, abrangendo setores do SAAE, da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Obras, Saúde, Segurança, Trânsito e Defesa Civil, assim como outros colaboradores internos e externos.

#### RESOLVE:

<u>Art. 1º</u>: Nomear os representantes abaixo mencionados para compor o Grupo de Trabalho para Desenvolvimento do Plano de Segurança da Água do Sistema de Abastecimento público do município de Cordeirópolis.

#### REPRESENTANTES DO SAAE

- Osmar da Silva Junior
- Vandir Aparecido Berg Junior
- Rafael Cocco

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- Vigilância sanitária Ronald Betanho Franchini
- Vigilância sanitária Vanderlei Ocimar Marangon
- Secretaria de Governo Giane Catai Losa
- Secretaria de Segurança e Mobilidade Eliana Paula Garcia Moraes
- Secretaria de Obras e Planejamento Renan Sanches
- Secretaria de Meio Ambiente Fabio Luiz Cassiano
- Secretaria de Meio Ambiente Adriano Victor

Art. 2: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cordeirópolis, 10 de abril de 2017

Luiz Carlos Borges Machado da Silva Presidente Executivo

# jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br